



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

RESOLUÇÃO 04/2024

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados com relação ao recebimento de pedidos de inscrição e apresentação de projetos por entidades, visando obter o custeio através do FMI.”

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relacionados ao recebimento de pedidos de inscrição e apresentação de projetos por entidades voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, visando obter o custeio através do FMI, resolve:

DO RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E PROJETOS

Art. 1º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso de Osasco será responsável pelo recebimento formal de todos os pedidos de inscrição e projetos apresentados por organizações da sociedade civil e demais interessados.

§ 1º. Os pedidos de inscrição e projetos deverão ser protocolados presencialmente na sede do Conselho ou por meio eletrônico, conforme instruções e prazos divulgados previamente.

§ 2º. A documentação deverá ser entregue de forma completa, conforme orientações disponibilizadas pelo Conselho, acompanhada do respectivo formulário padronizado.

DA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Para cada pedido de inscrição ou projeto apresentado por entidades, a Secretaria Executiva deverá proceder à abertura de um Processo Administrativo específico, que será identificado e numerado conforme os padrões do Sistema Municipal de Gestão de Processos.

§ 1º. O processo administrativo deverá conter:

- a) - Ofício de encaminhamento ou protocolo do pedido de inscrição ou projeto;
- b) - Registro de todos os atos praticados e das comunicações realizadas com os proponentes, até final conclusão processo com o deferimento ou indeferimento definitivo.

§ 2º. Os processos administrativos abertos serão encaminhados às comissões específicas do Conselho, conforme a temática do pedido ou projeto, para análise e emissão de parecer.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES JUNTO AO CMI

Art. 3º - A Comissão de Inscrição, Registros, Normas e Fiscalização deverá após a análise prévia dos documentos que acompanham o pedido, realizar através de qualquer membro, uma visita na entidade requerente para se certificar da existência das condições de admissibilidade, passando o relatório de visita fazer parte do parecer final da comissão.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá garantir a publicidade das decisões no IOMO, além de comunicá-las diretamente aos interessados.

§ 2º. Em caso de necessidade de complementação documental ou ajustes no projeto, os proponentes serão notificados formalmente, com prazo definido para providências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Osasco, em 19 de novembro de 2024.

Presidente do CMI: Hamilton Galvão
Vice-Presidente do CMI: Ivani de Miranda
1º Secretário do CMI: Edionaldo Bomfim
Tesoureira do CMI: Deborah Cristiane

Biênio 2024/2026